



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ: 04.216.132/0001-06

CONTRATO Nº 25- 603, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E A EMPRESA LEANDRO CORREA BUSS NA FORMA QUE SEGUE:

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco irmãos, nº. 1130, representado neste ato pelo Sr. **FABIO MAYER BARASUOL**, Prefeito Municipal, Brasileiro, Solteiro, Residente e domiciliado na Rua João Raimundo, Nº. 200, inscrito no CPF/ 812.881.070-72, RG/ 6068041703, denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LEANDRO CORREA BUSS**, CNPJ sob o nº 14.827.911/0001-00 , com sede na Rua Imembui, Nº 56, Bairro Presidente João Goulart, Santa Maria RS IMEMBUI, 56, Santa Maria RS, neste ato representado pelo Srº Leandro Correa Buss, residente e domiciliado na Cidade de Santa Maria RS, de ora em diante denominado **CONTRATADO**, para executar a prestação de serviços descritos na cláusula do objeto, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida tudo de acordo com lei federal 8.666/93 e alterações introduzidas pelas leis 8.883/94 e lei 9648/98.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer através da solicitação nº 568/2017. Contrato regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente e pelos termos da proposta e pelas cláusulas e seguir as expressas.

CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DA 5ª RUSTICA CIDADE DE BOA VISTA DO CADEADO, QUE IRÁ OCORRER NO DIA 09 DE ABRIL DE 2017 COM INICIO PREVISTO PARA AS 09h30min, A PROGRAMAÇÃO É ALUSIVA A SEMANA DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO.**

As inscrições serão aceitas até o dia 07 (Sete) de Abril de 2017 até às 18h, somente no site: www.ucrsm.com/rusticadadedeboavistadocadeado. No dia da prova não serão aceitas inscrições.

CLAUSULA TERCEIRA DO PREÇO:

O valor total a ser pago para a empresa será de **R\$ 7.079,50 (Sete Mil e Setenta e Nove Reais e Cinqüenta Centavos)**, conforme especificado abaixo:



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ:04.216.132/0001-06

PREMIAÇÃO:

PREMIAÇÃO ADULTO GERAL MASCULINO E FEMININA

- 1º lugar troféu + R\$ 200,00
- 2º lugar troféu + R\$ 100,00
- 3º lugar troféu + R\$ 80,00
- 4º lugar troféu + R\$ 70,00
- 5º lugar troféu + R\$ 60,00

5 Troféus masculino e 5 Troféus Feminino, totalizando 10 Troféus

PREMIAÇÃO NAS CATEGORIAS ADULTO MASCULINO E FEMININA

- 1º lugar troféu + R\$ 50,00
- 2º lugar troféu + R\$ 40,00
- 3º lugar medalha + R\$ 30,00
- 4º lugar medalha
- 5º lugar medalha

17 Categorias, 2 troféus por categoria, totalizando 34 troféus

51 medalhas de pódio

PREMIAÇÃO NAS CATEGORIAS ESTUDANTIL MASCULINO E FEMININAS

- 1º lugar troféu
- 2º lugar troféu
- 3º lugar medalha
- 4º lugar medalha
- 5º lugar medalha

4 categorias masculina e 4 feminina = 8

2 troféus por categoria, totalizando 16 troféus

24 medalhas de pódio

PREMIAÇÃO NA CATEGORIA ADULTO LOCAL, QUE RESIDAM NO MUNICÍPIO, MASCULINO E FEMININO.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ: 04.216.132/0001-06

1º lugar troféu + R\$ 150,00

2º lugar troféu + R\$ 100,00

3º lugar troféu + R\$ 80,00

4º lugar troféu + R\$ 70,00

5º lugar troféu + R\$ 60,00

2 troféus masculino e 2 feminino, totalizando 4 troféus

6 medalhas de pódio

Serão premiador os primeiros 5 atletas masculino e as primeiras 5 atletas feminino local.

TROFÉU PARA O ATLETA MAIS EXPERIENTE MASCULINO E FEMININO QUE COMPLETAREM A PROVA

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO:

O presente instrumento Contratual terá início a contar da data de assinatura, tendo como termo inicial em **14/02/2017** e por término final o dia **14/04/2017**.

CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão às contas da seguinte rubrica:

5- Secretaria de Educação, Cultura, esporte e Lazer.

05.06.2.044.3.3.90.39.05.00.00.00 (765/2017)
--

CLÁUSULA SEXTA DA FORMA DE PAGAMENTO:

O Contratante pagará a contratada o valor de **R\$ 7.900,00 (Sete Mil e Novecentos Reais)** pelos serviços prestados, nas seguintes condições: **1ª parcela** no Valor de **R\$ 6.100,00 (Seis Mil e Cem Reais)** através de depósito bancário na conta da empresa contratada no **BANCO DO BRASIL, AGENCIA: 2893-2, CONTA CORRENTE Nº 39.203-0**, referente às premiações em dinheiro, incluindo troféus e medalhas, deverá ser paga até o dia 24/02/2017, e a **2ª parcela** no valor de **R\$ 1.800,00 (Um Mil e Oitocentos Reais)** também através de depósito bancário em mesmo banco acima citado, após a realização da rústica no prazo de até 05 (cinco) dias, referente aos serviços de Cronometragem, site para divulgação/inscrição, numeração de peito em adesivos e pulseira codificada para Corrida Rústica.

O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal podendo ser deduzido os encargos legais conforme a legislação vigente, ficando designado o Servidor **JOCELITO TRELHA**



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ: 04.216.132/0001-06

para acompanhar os serviços da contratada e posterior informações da execução dos serviços junto a Tesouraria, para o pagamento da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES E MULTA:

O atraso não justificado na obrigação assumida e, após notificação pelo contratante da data do início dos serviços, sujeitara o contratado a multa de 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento), sobre cada dia de atraso, sobre o valor estimado no roteiro diário do percurso a ser realizado pelo contrato, quando o mesmo deixar de cumprir integralmente o contrato e todas as cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

O contratado declara aceitar todas as condições e exigências do presente contrato.

O Contratado isenta o contratante de indenizações de qualquer espécie com usuários ou terceiros decorrentes do presente contrato.

A rescisão do contrato poderá ocorrer em qualquer momento por decretação de falência ou insolvência civil do Contratado, ou por razões e interesse público, justificado mediante aviso prévio com antecedência de 03 (três) dias, por escrito, não gerando motivo de indenizar o contratado.

Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

Boa Vista do Cadeado RS, 14 de Fevereiro de 2017.

FABIO MAYER BARASUOL
CONTRATANTE
PREFEITO MUNICIPAL

LEANDRO CORREA BUSS
CONTRATADO

RODRIGO MASTELLA S. DA SILVA
PROCURADOR JURIDICO OAB RS- 83.693